

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N. 74

12/06/2014

[1\) RESOLUÇÃO Nº 731, DE 11 DE JUNHO DE 2014 - MTE](#) - Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2014/2015. DOU 12/06/2014.

[2\) PORTARIA nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2014 - TRT3/DG](#) - Dispõe sobre a aceitação por servidor do Tribunal de convite para assistir ou participar de eventos, concedidos por empresas ou pessoas físicas que mantenham contrato com o Tribunal ou que sejam parte em feitos em tramitação na Justiça do Trabalho. Disponibilização: DEJT 11/06/2014. Publicação: 12/06/2014

[3\) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115, 05 DE JUNHO DE 2014 - TRT3/STPOE](#) - Aprova a Resolução n. 2/2014, dispõe sobre a Revisão da Resolução nº 01/2014 no tocante à estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano, da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas, da 1ª Vara do Trabalho de Itabira e criação da estrutura administrativa dos Foros de Araguari e Ituiutaba. Disponibilização: DEJT 11/06/2014. Publicação: 12/06/2014



1) RESOLUÇÃO Nº 731, DE 11 DE JUNHO DE 2014 - MTE

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2014/2015.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverá constar:

- I - identificação completa do representante legal; e
- II - ano-base do Abono Salarial.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim

como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2008;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2014/2015, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2013, mediante solicitação individualizada do participante até 12 de junho de 2015 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

IV - celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata o inciso "IV", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;

VI - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes;

§ 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 30 de setembro de 2014, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 01 de novembro de 2014.

§ 2º Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 3º Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade - CI;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;

IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista.

§ 2º Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 5º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 6º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 7º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 8º O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 31.07.2015, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2015.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

O anexo I da Resolução n. 731/2014 se encontra disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/06/2014&jornal=1&pagina=94&totalArquivos=112>

DOU 12/06/2014, Seção 1, n. 111, p. 94.



2) PORTARIA nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/DG

Dispõe sobre a aceitação por servidor do Tribunal de convite para assistir ou participar de eventos, concedidos por empresas ou pessoas físicas que mantenham contrato com o Tribunal ou que sejam parte em feitos em tramitação na Justiça do Trabalho.

O DIRETOR-GERAL do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos servidores do Tribunal aceitar convite, ingresso, transporte ou hospedagem para assistir ou participar de quaisquer eventos oferecidos por empresas ou pessoas físicas que mantêm contrato com o Tribunal ou que são parte em feitos em tramitação na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conceito de servidor do Tribunal referido no caput abrange todos os servidores, independentemente de ocupação de função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 2º Não se inclui na vedação referida no art. 1º a aceitação de convites ou ingressos:

I - distribuídos pela Administração Pública;

II - em razão de laços de parentesco e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

III - originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de servidor público do aceitante;

IV - no caso de participação institucional do servidor público no evento, desde que aprovada pela direção do Tribunal; e

V - distribuídos por empresas estatais, no âmbito de sua atuação institucional, desde que não configurado conflito de interesses.

§ 1º Para os fins dos incisos IV e V deste artigo, entende-se por participação ou atuação institucional aquela que diga respeito à representação do Tribunal, a sua imagem, função ou finalidade, ou que atenda a razões de interesse público.

§ 2º No caso de participação ou atuação institucional, o Tribunal manterá, à disposição dos órgãos de controle, registros que identifiquem o servidor participante, a origem dos ingressos ou convites e a motivação da participação ou atuação.

Art. 3º Não caracteriza o recebimento de ingresso ou convite a designação de servidor público para atuar, no âmbito das atribuições do seu cargo ou função, em eventos.

Parágrafo único. De modo a evitar o uso da condição de servidor do Tribunal com o fim de obter acesso indevido aos eventos, a Diretoria-Geral deverá promover, dentre outras providências a serem adotadas, a apuração da responsabilidade administrativa disciplinar, quando presentes indícios de violação das normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2014.

Ricardo Oliveira Marques

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 11/06/2014, n. 1.492, p. 1/2

Publicação: 12/06/2014



3) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115, 05 DE JUNHO DE 2014 – TRT3/STPOE

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem e Márcio Flávio Salem Vidigal, e a Exma. Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00368-2014-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução n. 2/2014, que dispõe sobre a Revisão da Resolução nº 01/2014 no tocante à estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano, da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas, da 1ª Vara do Trabalho de Itabira e criação da estrutura administrativa dos Foros de Araguari e Ituiutaba.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2014.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3ª Região

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2014, n. 1.492, p. 100.

Publicação: 12/06/2014

Anexo 1: Resolução N. 2/2014 de 05 de junho de 2014.

http://aplicacao.jt.jus.br/Diario_J_03.pdf

RESOLUÇÃO N. 2, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão da Resolução nº 01/2014, alterando a estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano; da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas, da 1ª Vara do Trabalho de Itabira; bem como a criação dos Foros de Araguari e Ituiutaba.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a reunião realizada em 02/04/2014 entre o Diretor-Geral e representantes de Varas do Trabalho, para tratar do impacto da implementação da Resolução nº 01/2014;

Considerando que, entre vários pleitos apresentados pelas unidades alcançadas pela mencionada norma, ficou acordada, conforme proposta do Diretor-Geral, a necessidade de readequação da estrutura funcional prevista na Resolução nº 01/2014 para as Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano;

Considerando a necessidade de criar-se, ainda que provisoriamente, a estrutura administrativa dos Foros de Araguari e Ituiutaba, em razão da instalação de novas Varas do Trabalho nos respectivos municípios no ano de 2013, o que demanda estrutura de pessoal e de funções comissionadas;

Considerando que, nas Varas do Trabalho sem Foro, há acúmulo de funções ordinárias desempenhadas pelos servidores, bem como de atermção e de cálculo;

Considerando que as Varas do Trabalho criadas em 2013 receberam apenas processos novos em fase de conhecimento, não havendo divisão de processos com as já instaladas;

Considerando que a movimentação processual anterior à criação das novas Varas do Trabalho era significativa na 1ª VT de Araguari, 1ª VT de Ituiutaba, 1ª VT de Nova Lima, 1ª e 2ª VT de Pouso Alegre, 1ª e 2ª VT de Sete Lagoas e 1ª a 3ª VT de Uberaba, a Administração deste Regional entendeu ser necessário destinar-lhes tratamento especial no tocante ao número de servidores e de funções comissionadas;

Considerando os Acórdãos proferidos nos processos CSJT-AL-48361-77.2010.5.90.0000 e CSJT-AL-48321-77.2010.5.90.0000;

Considerando que, na faixa de movimentação processual entre 751 a 1000 processos/ano, foram criadas a 2ª Vara do Trabalho de Alfenas e a 2ª de Itabira sem divisão de processos com as unidades já existentes, exigindo tratamento especial para a 1ª Vara do Trabalho de Alfenas e a 1ª Vara do Trabalho de Itabira;

Considerando que este Tribunal, por força do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, está autorizado a transformar funções comissionadas desde que não haja aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Transformar, sem aumento de despesa, 15 FC-5, 12 FC-4, 15 FC-3 e a sobra financeira de R\$1.431,49 em 77 FC-1, conforme quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Funções Comissionadas	Valor unitário	Valor total (R\$)	Funções Comissionadas	Valor unitário	Valor total
15 FC-5	2.232,38	33.485,70	77 FC-1	1.019,17	78.476,09
12 FC-4	1.939,89	23.278,68			
15 FC-3	1.379,07	20.686,05			
Sobra Financeira (Res.nº 1/2014)		1.431,49			
		78.881,92			78.476,09

Art. 2º. O quadro de servidores, de cargo em comissão e de funções comissionadas das Varas do Trabalho com movimentação processual entre 1001 a 1500 processos/ano, previsto no art. 4º da Resolução nº 01/2014 passa a ter a seguinte composição:

Movimentação Processual	ESTRUTURA FUNCIONAL	
	Servidores	Funções comissionadas
1001 a 1500 processos/ano (Sem Foro)	12	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 3FC-4 1FC-2 2FC-1 2 servidores sem FC
Almenara, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Itajubá, Itaúna, Iturama, Lavras, Manhuaçu, Nanuque, Patos de Minas, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita de Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso e Três Corações.		
1001 a 1500 processos/ano (Com Foro)	11	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 1FC-1 3 servidores sem FC
1ª e 2ª de Barbacena, 1ª e 2ª de Formiga, 1ª e 2ª de João Monlevade, 1ª e 2ª de Passos, 1ª e 2ª de Poços de Caldas e 1ª e 2ª de Varginha.		

Movimentação Processual	ESTRUTURA FUNCIONAL	
	Servidores	Funções comissionadas
1001 a 1500 processos/ano (Com Foro e sem redistribuição de processos)	13	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 2FC-1 4 servidores sem FC
1ª de Araguari, 1ª de Ituiutaba, 1ª de Nova Lima, 1ª e 2ª de Pouso Alegre, 1ª e 2ª de Sete Lagoas e 1ª a 3ª de Uberaba.		
1001 a 1500 processos/ano (Varas criadas pela Lei nº 12.616/2012 e instaladas em 2013)	11	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 1FC-1 3 servidores sem FC
2ª de Araguari, 2ª de Ituiutaba, 2ª de Nova Lima, 3ª de Pouso Alegre, 3ª de Sete Lagoas e 4ª de Uberaba.		

Art. 3º. O quadro de servidores; de cargo em comissão e de funções comissionadas da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas e 1ª Vara do Trabalho de Itabira, enquadradas na movimentação processual entre 751 a 1000 processos/ano, passa a ter a seguinte composição:

751 a 1000 processos/ano (Com Foro)	10	1CJ-3(Diretor) 1FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Diretor de Secretaria) 2FC-4 1FC-2 1FC-1 3 servidores sem FC
1ª de Alfenas e 1ª de Itabira.		

Art. 4º. Os Foros de Araguari e de Ituiutaba passa a ter o seguinte quadro de servidores/funções comissionadas:

Unidades	FC 05	FC 04	FC 01
Foro de Araguari	01	02	01
Foro de Ituiutaba	01	02	01
Funções a serem distribuídas	02	04	02

§ 1º A estrutura de funções comissionadas prevista no *caput* será provisória até que se aprove a reestruturação administrativa de todos os Foros do Tribunal.

§ 2º Os Oficiais de Justiça “ad hoc”, que são retribuídos com função comissionada, nível FC 04, permanecerão com as respectivas funções, até que ocorra a nomeação de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador

Federal.

Art. 5º Revogam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Resolução nº 01/2014.

Art. 6º Os efeitos financeiros da presente reestruturação incidirão a partir de 1º de julho de 2014.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

(a) Maria Laura Franco Lima de Faria

Federal.

Art. 5º Revogam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Resolução nº 01/2014.

Art. 6º Os efeitos financeiros da presente reestruturação incidirão a partir de 1º de julho de 2014.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.

(a) Maria Laura Franco Lima de Faria
Desembargadora Presidente
do TRT da 3ª Região



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso
com o MEIO AMBIENTE